

## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1079/2021

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de drawback.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da <a href="#">Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
	<b>Art. 1º</b> Esta Medida Provisória dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de drawback.
	<b>Art. 2º</b> Os prazos de isenção ou de redução a zero de alíquotas de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback de que trata o art. 31 da <a href="#">Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010</a> , poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, na hipótese de terem sido prorrogados:
	I - por um ano pela autoridade competente; ou
	II - na forma prevista no art. 2º da <a href="#">Lei nº 14.060, de 23 de setembro de 2020</a> , e que tenham termo no ano de 2021.
	Parágrafo único. O prazo de um ano de prorrogação excepcional de que trata o caput será contado da data do termo das respectivas prorrogações.
	<b>Art. 3º</b> Os prazos de suspensão de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback de que trata o art. 12 da <a href="#">Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009</a> , poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, caso tenham na hipótese de terem sido prorrogados:
	I - por um ano pela autoridade competente; ou
	II - na forma prevista no art. 2º da <a href="#">Lei nº 14.060, de 2020</a> , e que tenham termo no ano de 2021.
	Parágrafo único. O prazo de um ano de prorrogação excepcional de que trata o caput será contado a partir da data do termo das respectivas prorrogações.
<a href="#">Lei nº 14.060, de 23 de setembro de 2020</a>	<b>Art. 4º</b> A <a href="#">Lei nº 14.060, de 2020</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1º Esta Lei prorroga os prazos de suspensão <b>de pagamentos</b> de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por <b>1 (um)</b> ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020, <b>bem como altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.</b>	“Art. 1º Esta Lei prorroga os prazos <b>de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão</b> <b>^</b> de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por <b>^um^</b> ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020 <b>^</b> . (NR)

█ Texto alterado   
 █ Texto revogado   
 █ Texto excluído   
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1079/2021

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
<p>Art. 2º Os prazos de isenção e de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback de que tratam, <b>respectivamente</b>, o art. 31 da <a href="#">Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010</a>, e o art. 12 da <a href="#">Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009</a>, que tenham sido prorrogados por <b>1 (um)</b> ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais <b>1 (um)</b> ano, contado da data do respectivo termo.</p> <p style="text-align: center;"><a href="#">Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011</a></p> <p>Art. 38. A licença de importação do produto objeto da verificação somente será deferida após a conclusão do processo de investigação que comprove a origem declarada.</p>	<p>“Art. 2º Os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback de que tratam ^ os art. 31 da <a href="#">Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010</a>^ e ^ art. 12 da <a href="#">Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009</a>, que tenham sido prorrogados por ^um^ ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais ^um^ ano, contado da data do respectivo termo.” (NR)</p> <p><b>Art. 5º</b> Fica revogado o art. 38 da <a href="#">Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011</a>.</p>
	<p><b>Art. 6º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.</p>

█ Texto alterado   
 █ Texto revogado   
 █ Texto excluído   
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo